



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

LEI N. 116

O Prefeito do Município de Nazaré-da-Mata:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

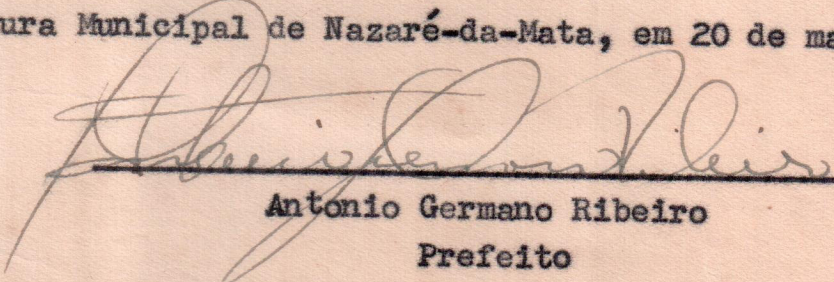
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Escola Particular na propriedade "Rancho", dêste Município, que tem como regente a professora Ivenete Barata de -
Morais.

Art. 2º - A subvenção a que se refere o art. 1º, será de duzentos e quarenta cruzeiros (R\$- 240,00) mensais.

Art. 3º - Para atender ao pagamento da subvenção a que se refere a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de dois mil cento e sessenta cruzeiros (R\$-- 2.160,00).

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de março corrente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré-da-Mata, em 20 de março de -
1953.



Antonio Germano Ribeiro
Prefeito